



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 02
542/2012
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/12
PROCESSO Nº 542/12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ / 20

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de licenciamento do Prefeito.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 12, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - O prazo previsto no artigo 1º do Decreto Legislativo nº 008, de 13 de setembro de 2.012, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, permanecendo o Vice-Prefeito no exercício do cargo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2.012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALHÃES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
542/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

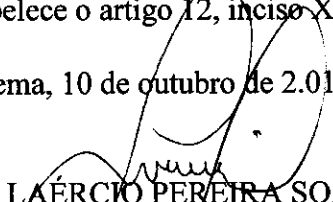
Estamos apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo, em razão do encaminhamento do OF nº 010/12, de 09 de outubro de 2.012, através do qual o Prefeito licenciado solicita prorrogação de seu afastamento, por mais 30 dias, para tratar de interesse particular.

O artigo 78, em seu inciso IV, possibilita que o Prefeito ausente-se de seu cargo, para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias nem superior a 90 dias, podendo reassumir o exercício do cargo antes do término da licença, mediante comunicação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 horas.

O artigo 73 do mesmo diploma legal estabelece que compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito, em caso de licença ou impedimento.

À Câmara Municipal, por sua vez, cabe apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre licença ao Prefeito para afastamento do cargo, nos casos permitidos pela lei, conforme estabelece o artigo 12, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno.

Diadema, 10 de outubro de 2.012.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1^a Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2^o Secretário